



RESOLUÇÃO Nº 903, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova *ad referendum* o Sistema de Avaliação da Aprendizagem no âmbito do Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP.

O presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Centro Universitário Luterano de Palmas, no uso de suas competências regimentais e estatutárias, e tendo vista a aprovação *ad referendum* realizada em 26 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação constitui processo contínuo, sistemático e cumulativo.

Art. 2º - A avaliação da aprendizagem do aluno é expressa numericamente numa escala de zero (0) a dez (10) e será realizada ao longo do semestre letivo dividida em duas avaliações de grau:

Parágrafo 1º - Avaliação de Grau Um (**G1**) relativo aos saberes elaborados no primeiro bimestre letivo, que habilitam o aluno a aplicar e construir ou reconstruir, conhecimentos, metodologias e processos.

Parágrafo 2º - Avaliação de Grau Dois (**G2**) relativo à totalidade dos saberes elaborados ao longo do semestre, e ao desenvolvimento de competências que habilitam o aluno a utilizar, criativamente, as aprendizagens propostas pela disciplina.

Parágrafo 3º - A Média Parcial (**MP**) é o resultado da média ponderada entre **G1**, com peso um, e **G2**, com peso dois. Calculada da seguinte forma: $MP = \frac{G1 + (G2 \times 2)}{3}$.

Parágrafo 4º - Serão aprovados os alunos que atingirem, no mínimo, 6,0 (seis) pontos na **MP**.

Art. 3º - A Média Final (**MF**) será o resultado da média ponderada entre Média Parcial (**MP**), com peso um, e Exame Final (**EF**), com peso dois. Calculada da seguinte forma:

$$MF = \frac{MP + (EF \times 2)}{3}$$



Parágrafo 1º - Somente poderão realizar a prova de Exame Final (**EF**) os alunos que:

- a) atingirem, no mínimo, 75% de frequência e
- b) não tiverem alcançado, na Média Parcial (**MP**), a nota mínima (6,0) para aprovação.

Parágrafo 2º - Disciplinas de **curricularização da extensão** não possuem **EF**; e **Práticas de Ensino, Estágios, Projetos Tecnológicos e Trabalhos de Conclusão do Curso (TCC)** dependem do regulamento do curso.

Art. 4º - Para os alunos que não realizarem a prova de Exame Final (**EF**) a Média Final (**MF**) será igual a Média Parcial (**MP**).

Art. 5º. A avaliação da aprendizagem das **Práticas de Ensino, Estágios, Projetos Tecnológicos e Trabalhos de Conclusão do Curso (TCC)** segue o disposto nos respectivos regulamentos dos cursos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (**CONSEPE**).

Parágrafo 1º - Nas disciplinas com características similares, segue-se o disposto nos respectivos regulamentos dos cursos, desde que devidamente identificadas em regulamento aprovado pelo **CONSEPE**.

Art. 5º - Para as disciplinas **curricularização da extensão** as pontuações máximas de Avaliação de Grau 1 (**G1**) e Avaliação de Grau (**G2**) será de 10 (pontos), compostas por 4,0 (quatro) pontos de prova cumulativa individual (obrigatória), complementada por 6,0 (seis) pontos de atividades, individuais ou em grupo, realizadas por meio de instrumentos com aderência pedagógica.

Parágrafo 1º - Em disciplinas nas quais seja necessária uma pontuação de atividades maior que 6,0 (seis) pontos, esta configuração deve ser previamente aprovada pelo Conselho de Curso, com registro em Ata, e incorporada no plano de ensino da disciplina e, assim, explicitadas no início da disciplina.

Parágrafo 2º - Os instrumentos que comporão as avaliações **G1** e **G2** podem ter a seguinte estruturação, de acordo com as especificidades e objetivos pedagógicos da disciplina:

- Prova Individual com questões objetivas; questões discursivas; ou mista com questões objetivas e discursivas; e/ou



- Relatórios (ou instrumento com aderência pedagógica) baseados em atividades diversas, a exemplo de:
 - I. Artigos, ou;
 - II. Pôsteres, ou;
 - III. Portfólios/Webfólios, ou;
 - IV. Maker Space, ou;
 - V. Seminários Integradores, ou;
 - VI. Organização de eventos, ou;
 - VII. Desenvolvimento e apresentação de produtos, ou;
 - VIII. Painel Integrado, ou;
 - IX. Relatórios Finais de:
 - a. Práticas em pacientes, ou;
 - b. Consultorias, ou;
 - c. Pesquisas de Campo, ou;
 - d. Pesquisa Etnográfica, ou;
 - e. Estudos de casos.

Art. 6º - Para as **disciplinas que não se incluam nos artigos 4º e 5º** desta resolução, as pontuações máximas de Avaliação de Grau 1 (**G1**) e Avaliação de Grau (**G2**) será de 10 (pontos), compostas por 6,0 (seis) a 8,0 (oito) pontos de prova cumulativa individual (obrigatória), complementada por até 4,0 (quatro) pontos de atividades, individuais ou em grupo, realizadas por meio de instrumentos com aderência pedagógica.

Parágrafo 1º - Em disciplinas nas quais a avaliação seja composta por uma **parte teórica** e outra **parte prática** a composição da nota deverá manter a proporção de, no mínimo 60% e no máximo 80%, da pontuação composta por prova individual, e a estrutura da avaliação deverá ser detalhada no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo 2º - Em disciplinas nas quais seja necessária uma pontuação de atividades maior que 4,0 (quatro) pontos, esta configuração deve ser previamente aprovada pelo Conselho de Curso, com registro em Ata, e incorporada no plano de ensino da disciplina e, assim, explicitadas no início do semestre letivo.

Parágrafo 3º - Os instrumentos que compõem as avaliações **G1** e **G2** podem ter a seguinte estruturação, de acordo com as especificidades e objetivos pedagógicos da



disciplina:

- Prova Individual com questões objetivas; questões discursivas; ou mista com questões objetivas e discursivas; e/ou
- Relatórios (ou instrumento com aderência pedagógica) baseados em atividades diversas, a exemplo de:
 - I. Visitas Técnicas;
 - II. Registros e Análise de Entrevistas,
 - III. Pesquisas de Campo,
 - IV. Ensaios Argumentativos,
 - V. Perguntas Pedagógicas,
 - VI. Cine Fórum,
 - VII. Grupos de Aprendizagem,
 - VIII. Grupo de Verbalização e Grupo de Observação (GVGO),
 - IX. Narrativas,
 - X. Estudos de Caso,
 - XI. Pesquisa Etnográfica,
 - XII. Projetos de Trabalho (etapa inicial),
 - XIII. *Portfólios/Webfólios* (etapa inicial),
 - XIV. Debates,
 - XV. Pesquisas de Campo,
 - XVI. Dinâmicas de grupo,
 - XVII. Dramatização (*Role Playing*),
 - XVIII. Mapas Conceituais,
 - XIX. *Maker Space* (Espaço do Fazer),
 - XX. *Webquest*,
 - XXI. Maquetes,
 - XXII. Consultorias,
 - XXIII. Painel Integrado,
 - XXIV. Simulações,
 - XXV. Relatórios Finais de:
 - a. Práticas com pacientes, ou;
 - a. Consultorias, ou;
 - b. Pesquisas de Campo, ou;



- c. Pesquisa Etnográfica, ou;
- d. Estudos de casos.

Art. 7º - As atividades complementares realizadas para cumprir requisito curricular serão registradas em documento próprio, desde que atendam às normas do Centro Universitário.

Art. 8º - A descrição dos procedimentos e instrumentos de avaliação da aprendizagem, tais como avaliações periódicas, provas e atividades diversas, deverá constar no Plano de Ensino da Disciplina, que estará à disposição dos alunos ao iniciar-se semestre letivo.

Art. 9º - É considerado aprovado na disciplina o aluno que atingir, no mínimo, 75% de frequência e Média Final (**MF**) igual ou superior a seis (6,0).

Art. 10 - É considerado reprovado na disciplina o aluno que, ao concluir o semestre letivo:

- a) não obtiver, no mínimo, 75% de frequência na disciplina, independente da **MF** obtida, salvo nos casos amparados pela legislação específica vigente;
- b) não obtiver a **MF** igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 11 - As provas deverão ser realizadas nas datas indicadas no Calendário Acadêmico.

Parágrafo 1º - O resultado do desempenho do aluno nas avaliações de **G1** ou **G2** deverá ser divulgado no encontro seguinte à realização da prova, conjuntamente com a realização do feedback da aprendizagem.

Parágrafo 2º - Caso não tenha sido registrado antecipadamente, o professor terá um prazo máximo de 48 horas após o feedback para registrar o resultado do desempenho dos alunos no diário eletrônico.

Parágrafo 3º - Poderá realizar a prova fora das datas estabelecidas em Calendário Acadêmico o aluno que estiver amparado pela legislação específica vigente e que tenha protocolado o respectivo pedido no prazo estabelecido pela instituição.

Art. 12 - O aluno que discordar do resultado de alguma nota, deverá protocolar um pedido de revisão no prazo de 5 (cinco) dias letivos após a divulgação realizada pelo professor. No caso de **G1** e **G2**, deve-se anexar a avaliação original para a devida revisão.

Art. 13 - A presente resolução, após sua aprovação, passa a vigorar a partir do semestre letivo



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

de 2024/1, revogando-se a resolução CONSEPE nº 847 de 20 de julho de 2022 e quaisquer outras disposições em contrário.

Palmas-TO, 26 de novembro de 2024.

Marcelo Muller
Presidente